

Bruxelas, 16 de novembro de 2018
(OR. en)

14264/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0225(COD)**

RECH 487
COMPET 774
IND 345
MI 836
EDUC 423
TELECOM 401
ENER 377
ENV 760
REGIO 120
AGRI 553
TRANS 541
SAN 393
CADREFIN 355
CODEC 1997

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	13532/18
n.º doc. Com.:	9870/18 + ADD 1
Assunto:	<i>Preparação da reunião do Conselho (Competitividade) de 30 de novembro de 2018</i> Pacote Horizonte Europa: Programa-Quadro de Investigação e Inovação 2021-2027 - Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO E DO CONSELHO que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa - Programa-Quadro de Investigação e Inovação - Relatório intercalar

1. Em junho de 2018 a Comissão apresentou a sua proposta para o pacote Horizonte Europa, incluindo a proposta de decisão que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa¹. O Conselho (Competitividade) abordou questões importantes relativas a esta proposta na sua reunião de 28 de setembro de 2018 e formulou uma orientação no que respeita à base jurídica da proposta, em matéria de planeamento estratégico, de missões e parcerias.

¹ Docs. 9870/18 + ADD 1.

2. Com base nesta orientação, o Grupo da Investigação debateu o conteúdo da proposta em diversas reuniões e as delegações formularam observações orais e por escrito, com base nas quais a Presidência elaborou um texto da Presidência sobre o programa específico² que reflete a situação dos debates.

Questões acordadas e em aberto

3. Os debates a nível técnico registaram progressos sobre diversas questões. Todavia, é necessário realizar mais progressos antes de se poder estabelecer uma posição do Conselho. Apresenta-se em seguida uma panorâmica não exaustiva das principais questões e do seu avanço a nível técnico.
4. O texto da Presidência propõe que o programa específico seja baseado apenas no artigo 182.º n.º4, do TFUE, em conformidade com o parecer do Serviço Jurídico do Conselho³ e com a orientação do Conselho. Esta alteração foi apoiada por todas as delegações e foi complementada com a transferência de todo o texto relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia para o regulamento relativo ao programa-quadro. Por conseguinte, a decisão deverá ser adotada pelo Conselho, após consulta do Parlamento Europeu.
5. Em 28 de setembro de 2018, o Conselho (Competitividade) solicitou igualmente uma estreita participação dos Estados-Membros no processo de planeamento estratégico e que partes do plano estratégico, nomeadamente os domínios para as missões e parcerias institucionalizadas, sejam incluídas no texto da decisão, devendo a Comissão ser habilitada a adotar atos de execução para as restantes partes do plano estratégico. Tal é refletido no texto da Presidência mediante a introdução de um novo artigo 4.º-A, que constitui uma base sólida, e a revisão do anexo 1 que clarifica a participação dos Estados-Membros no processo. Esta abordagem foi apoiada pelas delegações, ainda que muitas delegações tenham salientado que determinados pormenores relativos à participação dos Estados-Membros deveriam ainda ser precisados e que o anexo 1 deveria ser alterado em conformidade.

² Doc. 13532/18.

³ Doc. 11422/18.

6. Com base no documento informal da Comissão intitulado "Ideias preliminares para os domínios das missões e parcerias no Horizonte Europa" e numa apresentação do Comissário Carlos Moedas durante um almoço informal dos ministros da Investigação realizada em 15 de outubro de 2018, foram aditados a um novo anexo 1-A domínios para as missões e parcerias institucionalizadas, consagrando assim elementos substantivos do plano estratégico na decisão. Esta abordagem foi apoiada pelas delegações. Todavia, os pormenores deste anexo exigem uma maior clarificação, incluindo sobre o conjunto de domínios proposto para as missões e as parcerias, bem como sobre a revisão do seu grau de pormenor. A governação das missões também exige clarificação no que respeita às estruturas a utilizar e/ou a estabelecer.
7. Sobre o pilar III, uma maioria de delegações reconheceu o Conselho Europeu de Inovação como uma nova estrutura, mas subsistem questões sobre os pormenores relativos ao funcionamento e às modalidades de financiamento do CEI, as quais necessitam de ser resolvidas durante as futuras negociações. A parte relativa aos ecossistemas de inovação precisa de ser aprofundada a fim de explorar todo o potencial das possíveis atividades neste domínio.
8. As delegações apoiaram a previsão de atividades específicas na parte "Alargamento da participação e reforço do Espaço Europeu da Investigação". Na sequência das medidas suplementares constantes do texto da orientação geral parcial proposta, as disposições do programa específico requerem aprofundamento, em particular no que respeita ao "alargamento da participação e partilha de excelência".

Via a seguir

9. Na sequência do Conselho (Competitividade), a Presidência continuará a debater sobre o conteúdo do programa específico tendo em vista progredir tanto quanto possível na consolidação da posição do Conselho.
10. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a tomar nota dos progressos realizados e da via a seguir proposta, para apresentação ao Conselho na sua reunião de 30 de novembro.